

EDITAL SESP

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O “PROGRAMA BOLSA TALENTO ESPORTIVO”

A **COMISSÃO DE ANÁLISE DO “PROGRAMA BOLSA TALENTO ESPORTIVO”**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 13.556/2009, alterada pela Lei Estadual nº 14.949/2013 e pela Lei Estadual nº 17.822/2023, regulamentada pela Resolução SESP nº 19, de 12 de dezembro de 2024, **torna pública a abertura de inscrições para a concessão do benefício do “Programa Bolsa Talento Esportivo”**, destinadas a atletas praticantes do desporto escolar e de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, individuais e coletivas, sem prejuízo de análise e deliberação acerca das demais modalidades, referentes aos eventos esportivos ocorridos em 2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital e na referida legislação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O benefício do “Programa Bolsa Talento Esportivo” será concedido pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com os valores e condições estabelecidos na Lei Estadual nº 13.556/2009, alterada pela Lei Estadual nº 14.949/ 2013 e pela Lei Estadual nº 17.822/2023, para atletas praticantes do desporto escolar e de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, individuais e coletivas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades.
- 1.2.** O pleito será regido por este Edital e executado pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, por meio da Comissão de Análise do “Programa Bolsa Talento Esportivo”.

- 1.3.** Os beneficiários do “Programa Bolsa Talento Esportivo” não poderão receber recursos financeiros advindos de outros Programas de Bolsas, com a mesma natureza e finalidade.
- 1.4.** Para os fins deste Edital, consideram-se modalidades olímpicas e paralímpicas aquelas participantes do Programa Olímpico e Paraolímpico.
- 1.4.1.** Não serão consideradas modalidades olímpicas as modalidades em teste ou praticadas em caráter de exibição.

2. DOS TIPOS DE BENEFÍCIOS

- 2.1.** Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:
- 2.1.1. Estudantil:** atletas na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com resultados expressivos em competições escolares estaduais ou nacionais: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);
- 2.1.2. Juniores:** atletas na faixa etária de 17 (dezessete) a 21 (vinte e um) anos, com resultados expressivos em nível estadual ou nacional: de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) a R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais);
- 2.1.3. Nacional:** atletas na faixa etária de 21 (vinte e um) anos em diante, com resultados expressivos em nível nacional ou participação em seleções nacionais da respectiva modalidade: de R\$ 1.245,00 (mil, duzentos e quarenta e cinco reais) a R\$ 1.660,00 (mil, seiscentos e sessenta reais);
- 2.1.4. Internacional:** atletas de qualquer faixa etária, com participação em Campeonatos Mundiais ou Jogos Sul-Americanos, Para-Sul-Americanos, Jogos Pan-Americanos, Parapan-Americanos, Olímpicos e Paraolímpicos: de R\$

2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais) a R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

2.2. Para o cálculo das idades mínimas de 14 (catorze), 17 (dezessete) e 21 (vinte e um) anos será considerada a idade do atleta no ano de inscrição, ou seja, poderá concorrer à bolsa o atleta cujo resultado tenha sido obtido quando ele ainda não tinha completado a idade mínima de sua categoria.

2.3. Para o cálculo das idades máximas de 17 (dezessete) e 21 (vinte e um) anos, será também considerada a idade do atleta no ano da inscrição.

2.4. Os benefícios serão concedidos apenas a atletas de nacionalidade brasileira.

3. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. A inscrição e a apresentação da documentação do atleta candidato deverão ser efetivadas exclusivamente por meio de sistema online.

3.2. Para se inscrever, o atleta e responsável legal (no caso de menor de 18 anos), deverão acessar no menu do portal da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo (<https://www.esportes.sp.gov.br/>) a opção Projetos e Programas → Programa Talento Esportivo e clicar no link para inscrições que estará disponível a partir de 09:00 horas do dia **17 de fevereiro de 2025** até às 17h00 horas do dia **07 de março de 2025**.

3.3. O atleta e responsável legal (no caso de menor de 18 anos), deverão preencher o formulário de inscrição online e enviar digitalmente os documentos comprobatórios solicitados, conforme especificado no item 3.7., deste edital. A inscrição online somente será finalizada após a confirmação do envio.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do atleta e responsável legal (no caso de menor de 18 anos), o correto preenchimento do formulário de inscrição contido na ferramenta online, assim como pelo envio digital da documentação solicitada, **dentro do prazo previsto.**

3.5. Os organizadores do processo seletivo não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no item 9 deste edital.

3.6. As informações prestadas na solicitação da inscrição serão de inteira responsabilidade do atleta e responsável legal (no caso de menor de 18 anos). Destaca-se que as informações fornecidas ficarão sob sigilo absoluto na Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, protegidos em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e que algumas delas servirão para mensurar e mapear o alcance do programa.

3.7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

3.7.1. O atleta e responsável legal (no caso de menor de 18 anos) deverão preencher o formulário de inscrição online, através do link disponível no site <https://www.esportes.sp.gov.br/> anexando a ele os seguintes documentos de acordo com a sua categoria:

I - formulário de inscrição assinado pelo atleta e responsável legal (no caso de menor de 18 anos);

II - 01 (uma) foto 3X4;

III - cópia dos documentos de identidade (RG e CPF) do atleta e do responsável legal (no caso de menor de 18 anos);

IV - declaração assinada pelo atleta e responsável legal (no caso de menor de 18 anos), afirmando não receber recursos financeiros advindos de outros Programas de Bolsas, com a mesma natureza e finalidade do “Programa Bolsa Talento Esportivo”;

V - declaração emitida pela escola, clube ou entidade atestando:

a) que o atleta está a ele vinculado há pelo menos 1 (um) ano, informando dias, horários e locais de treino;

b) que o atleta não receba recursos financeiros advindos de outros Programas de Bolsas, com a mesma natureza e finalidade do “Programa Bolsa Talento Esportivo”;

VI - declaração da Federação ou Confederação Esportiva (exceto para a categoria estudantil):

a) que o atleta participou de competição esportiva de âmbito estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão ou renovação do benefício, na respectiva categoria, bem como, os resultados obtidos;

b) que o atleta participou das competições do Calendário Esportivo Oficial da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo;

VII - no caso de categoria estudantil, declaração da Instituição de Ensino em que o atleta está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e comprovação de participação nas competições estudantis, bem como, daquelas constantes do Calendário de Eventos da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

3.7.2. Os documentos elencados nos incisos I, IV e V devem seguir o modelo disponibilizado pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo no endereço <https://www.esportes.sp.gov.br/programa-talento-esportivo> e, obrigatoriamente, conter todas as informações exigidas.

4. DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

4.1. A concessão do benefício do Programa Bolsa Talento Esportivo decorrente do presente processo de seleção, limitada sempre à disponibilidade orçamentária, **obedecerá aos seguintes critérios de prioridade para cada categoria:**

I – Estudantil:

a. Participação, no ano de 2024, nas seguintes competições esportivas do Calendário de Eventos da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo: Jogos Escolares Brasileiros, Jogos Escolares Paralímpicos Brasileiros, Jogos Abertos da Juventude, Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni” e Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo (PARESP); com prioridade para:

- 1º. Atletas que tenham obtido o primeiro lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 2º. Atletas cuja equipe tenha obtido o primeiro lugar em competições de modalidades coletivas;
- 3º. Atletas que tenham obtido o segundo lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 4º. Atletas cuja equipe tenha obtido o segundo lugar em competições de modalidades coletivas;
- 5º. Atletas que tenham obtido o terceiro lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 6º. Atletas cuja equipe tenha obtido o terceiro lugar em competições de modalidades coletivas;

b. Participação, no ano de 2024, nas demais competições esportivas do Calendário de Eventos da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, com prioridade para:

- 1º. Atletas que tenham obtido o primeiro lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 2º. Atletas cuja equipe tenha obtido o primeiro lugar em competições de modalidades coletivas;
- 3º. Atletas que tenham obtido o segundo lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 4º. Atletas cuja equipe tenha obtido o segundo lugar em competições de modalidades coletivas;
- 5º. Atletas que tenham obtido o terceiro lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 6º. Atletas cuja equipe tenha obtido o terceiro lugar em competições de modalidades coletivas;

c. Participação, no ano de 2024, em competições esportivas reconhecidas por entidades estaduais (federações) ou nacionais (confederações), com prioridade para:

- 1º. Atletas que tenham obtido o primeiro lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 2º. Atletas cuja equipe tenha obtido o primeiro lugar em competições de modalidades coletivas;
- 3º. Atletas que tenham obtido o segundo lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 4º. Atletas cuja equipe tenha obtido o segundo lugar em competições de modalidades coletivas;
- 5º. Atletas que tenham obtido o terceiro lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 6º. Atletas cuja equipe tenha obtido o terceiro lugar em competições de modalidades coletivas;

II – Juniores

a. Participação, no ano de 2024, nas seguintes competições esportivas do Calendário de Eventos da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo: Jogos Abertos da Juventude, Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni” e Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo (PARESP); com prioridade para; com prioridade para:

- 1º. Atletas que tenham obtido o primeiro lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 2º. Atletas cuja equipe tenha obtido o primeiro lugar em competições de modalidades coletivas;
- 3º. Atletas que tenham obtido o segundo lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 4º. Atletas cuja equipe tenha obtido o segundo lugar em competições de modalidades coletivas;
- 5º. Atletas que tenham obtido o terceiro lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 6º. Atletas cuja equipe tenha obtido o terceiro lugar em competições de modalidades coletivas;

b. Participação, no ano de 2024, nas demais competições esportivas do Calendário de Eventos da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, com prioridade para:

- 1º. Atletas que tenham obtido o primeiro lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 2º. Atletas cuja equipe tenha obtido o primeiro lugar em competições de modalidades coletivas;
- 3º. Atletas que tenham obtido o segundo lugar em provas individuais de modalidades individuais;

- 4º. Atletas cuja equipe tenha obtido o segundo lugar em competições de modalidades coletivas;
- 5º. Atletas que tenham obtido o terceiro lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 6º. Atletas cuja equipe tenha obtido o terceiro lugar em competições de modalidades coletivas;

c. Participação, no ano de 2024, em competições esportivas reconhecidas por entidades estaduais (federações) ou nacionais (confederações), com prioridade para:

- 1º. Atletas que tenham obtido o primeiro lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 2º. Atletas cuja equipe tenha obtido o primeiro lugar em competições de modalidades coletivas;
- 3º. Atletas que tenham obtido o segundo lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 4º. Atletas cuja equipe tenha obtido o segundo lugar em competições de modalidades coletivas;
- 5º. Atletas que tenham obtido o terceiro lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 6º. Atletas cuja equipe tenha obtido o terceiro lugar em competições de modalidades coletivas;

III – Nacional e Internacional:

a. Ordem de colocação do atleta na competição, com prioridade para:

- 1º. Atletas que tenham obtido o primeiro lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 2º. Atletas que tenham obtido o primeiro lugar em competições de modalidades coletivas;

- 3º. Atletas que tenham obtido o segundo lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 4º. Atletas cuja equipe tenha obtido o segundo lugar em competições de modalidades coletivas;
- 5º. Atletas que tenham obtido o terceiro lugar em provas individuais de modalidades individuais;
- 6º. Atletas cuja equipe tenha obtido o terceiro lugar em competições de modalidades coletivas;

b. Relevância da competição: para a aplicação deste critério, a Comissão de Análise poderá consultar representantes de Federações Esportivas do Estado e Confederações da respectiva modalidade do atleta.

4.2. Para atletas das modalidades coletivas, observada a equiparação por modalidade e sexo, os benefícios serão concedidos conforme segue:

- I** - para campeão da etapa nacional, 30% da equipe;
- II** - para vice-campeão da etapa nacional, 20% da equipe;
- III** - para 3º lugar da etapa nacional, 10% da equipe;
- IV** - para medalhistas da etapa estadual, 10% da equipe.

4.2.1. A indicação dos atletas deverá ser feita pelo treinador da equipe.

5. DOS ATLETAS CONTEMPLADOS

5.1. A lista de atletas contemplados com o benefício do “Programa Bolsa Talento Esportivo” será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo (<https://www.esportes.sp.gov.br/>).

- 5.1.1.** Será publicada a lista de espera de cada categoria.
- 5.2.** O atleta e responsável legal (no caso de menor de 18 anos), terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação da lista de contemplados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para assinatura do Termo de Adesão, sob pena de perda do direito ao benefício.
- 5.3.** É responsabilidade do atleta e responsável legal (no caso de menor de 18 anos) tomar ciência das informações publicadas pelos veículos oficiais de comunicação, tais como: Diário Oficial do Estado de São Paulo, sítio eletrônico da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo (SESP), bem como nas demais redes sociais da SESP, isentando de responsabilidade os organizadores do processo seletivo pelo não recebimento das informações.
- 5.4.** Da lista de atletas contemplados caberá recurso à Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da lista de contemplados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 5.5.** O recurso deverá ser apresentado de acordo com o modelo de documento disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e enviado para o e-mail: bolsatalento@sp.gov.br, assunto: RECURSO EDITAL PROGRAMA BOLSA TALENTO ESPORTIVO 2025.
- 5.6.** As decisões referentes aos recursos apresentados serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e informada ao solicitante pelo e-mail: bolsatalento@sp.gov.br.
- 5.7.** Ao longo do ano, caso ocorra o cancelamento de alguma bolsa, poderão ser chamados para receber o benefício os próximos atletas classificados na lista de espera, de mesma categoria.

- 5.7.1.** As convocações dos próximos atletas classificados serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes do Estado
- 5.7.2.** É responsabilidade do atleta e de seu responsável legal (no caso de menor de 18 anos) manter atualizado o endereço de e-mail.
- 5.7.3.** A Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo não se responsabiliza por qualquer falha no recebimento de mensagens por problemas técnicos.

6. DO RECEBIMENTO DAS BOLSAS

- 6.1.** A concessão do benefício do Programa Bolsa Talento Esportivo não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Estadual.
- 6.2.** Conforme o artigo 7º, da Resolução SESP Nº 19, de 12 de dezembro de 2024, a “Bolsa Talento Esportivo” somente poderá ser paga ao atleta beneficiário se ele não estiver inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos (CADIN), bem como, tiver providenciado a abertura de conta corrente, no **Banco do Brasil**, em seu próprio nome.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1.** O atleta bolsista deverá apresentar declaração de gastos aos gestores técnicos do “Programa Bolsa Talento Esportivo”, servidores da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, a cada 06 (seis) meses, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo os documentos comprobatórios das despesas referentes aos recursos recebidos ficarem custodiados com o próprio atleta e

responsável legal (no caso de menor de 18 anos), e apresentados quando solicitado, para possível auditoria.

- 7.2. Nesta etapa, o atleta deverá também atestar que se manteve em plena atividade esportiva e participando de competições oficiais promovidas pela respectiva entidade de administração do desporto durante o período de recebimento da bolsa.
- 7.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou não seja aprovada, o benefício não será mantido ou renovado.
- 7.4. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta e responsável legal (no caso de menor de 18 anos), a restituir os valores recebidos em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 7.5. Constatadas irregularidades, incluindo a não aprovação da prestação de contas, passíveis de acarretar a não renovação ou o cancelamento dos benefícios, deverá ser instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, garantida a ampla defesa e o contraditório, junto à Comissão de Análise.
- 7.6. A prestação de contas deverá ser realizada através de link específico, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.
- 7.7. Os documentos de prestação de contas deverão seguir os modelos disponibilizados pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo no endereço <https://www.esportes.sp.gov.br/programa-talento-esportivo>.

8. DA EXTINÇÃO DA BOLSA

- 8.1. A manutenção do recebimento do benefício “Programa Bolsa Talento Esportivo” é condicionada à manutenção de todos os

requisitos necessários à sua obtenção, bem como ao cumprimento de todas as regras previstas na legislação em vigência.

- 8.2.** O atleta e seu responsável legal deverão informar imediatamente à Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo caso deixem de cumprir qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital e na legislação vigente.

9. DOS PRAZOS

Inscrições	17 de fevereiro a 07 de março de 2025
Publicação da lista de contemplados no Diário Oficial do Estado de São Paulo	07 de abril de 2025
Período para envio do Termo de Adesão	Até 28 de abril de 2025
Período para solicitação de recursos	Até 21 de abril de 2025

Para dirimir dúvidas e fornecer esclarecimentos sobre o edital, poderão ser enviados e-mails para bolsatalento@sp.gov.br.